



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.311 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.984

Concede incentivo a indústria em fase de instalação nesta cidade.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, -  
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, -  
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a perfurar um poço profundo, de 8", com instalação de bombas em terreno de Antonio Donizete Fadel, Giacomo Carlos Fadel e - Vitório Fadel Neto, localizado próximo à rodovia Raposo Tavares, onde será instalada uma amidonaria, entre os Kilômetros 421 ou 422, no Município de Palmital.

Artigo 2º - Fica ainda, a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a executar os serviços de terraplanagem e transporte, para a construção e instalação da indústria.

Artigo 3º - Os responsáveis pela indústria comprometem-se a: a) apresentar contrato social, arquivado na Junta Comercial, com capital mínimo inicial de Cr 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros); b) concluir a construção da indústria e colocá-la em funcionamento, no prazo de 8 (oito) meses; c) manter a indústria em funcionamento, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 4º - O não cumprimento do estabelecido no artigo 3º fará com que a indústria seja obrigada a restituir à Prefeitura, os valores gastos, acrescidos de multa, juros e correção monetária.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a, - em época oportuna abrir por decreto, crédito especial na importância -- necessária.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.lei n. 1.311-fls.2

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de dezembro de 1984.



ALMINO RAINHO

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de dezembro de 1984.



SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO